

CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS

CEDENTE: Autora Mães que Escrevem (Você)

CESSIONÁRIO: Revista Mães que Escrevem

OBJETO: Cessão de Direitos Autorais sobre a OBRA Texto de autoria da “MÃE”

As contratantes acima qualificadas são, em conjunto, denominadas "Partes", e têm, entre si, justo e firmado o presente contrato de cessão de direitos autorais, que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo descritas.

CLÁUSULA 1.^a - DO OBJETO

Por meio deste contrato, que firmam entre si a CEDENTE e a CESSIONÁRIA, regula-se a cessão dos direitos autorais referentes à todas as obras intelectuais de autoria de **Autora Mães que Escrevem**, enviadas por e-mail.

§ 1.º. As partes também firmam, por meio deste contrato, a transferência dos direitos autorais das obras a serem produzidas pela autora.

§ 2.º. A CESSIONÁRIA declara estar ciente que poderá utilizar os direitos autorais cedidos neste instrumento da seguinte forma:

Poderá ser explorado livremente por meio de newsletter, assinaturas de conteúdo no site, cessão para parceiros Mães que Escrevem, livros, e-books, e qualquer meio via digital.

§ 3.º. A CEDENTE declara ser a titular exclusiva dos direitos autorais cedidos por meio deste instrumento.

CLÁUSULA 2.^a - DO PREÇO

Fica livremente acordado entre as partes que a cessão dos direitos autorais objeto deste instrumento ocorrerá gratuitamente, sem o pagamento de qualquer valor, bem como nenhum encargo ou serviço.

CLÁUSULA 3.^a - DO PRAZO

Fica acordado entre as partes que os direitos autorais objeto deste contrato serão

cedidos em caráter definitivo à CESSIONÁRIA a partir do envio da “OBRA” denominada “TEXTO” para o e-mail: texto@maesqueescrevem.com.br

§ 1.º. A resolução em pleno direito deste contrato também ocorrerá quando os direitos autorais ora negociados caírem em domínio público.

§ 2.º. A cessão dos direitos autorais sobre obras futuras, ou seja, ainda não produzidas, abrangerá, no máximo, o prazo máximo de 10 (DEZ) anos.

CLÁUSULA 4.ª - DA TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS AUTORAIS

Poderá a CESSIONÁRIA ceder, transferir, emprestar ou prometer a terceiros os direitos autorais objeto deste instrumento, seja de forma gratuita ou onerosa.

CLÁUSULA 5.ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

Sem prejuízo de outras disposições deste contrato, constituem obrigações da CEDENTE:

I. ceder à CESSIONÁRIA os direitos autorais ora negociados livres de qualquer débito, na forma e prazo estipulados neste instrumento;

II. realizar as diligências e prestar assistência necessária à CESSIONÁRIA para que se possa efetivar a cessão dos direitos autorais cedidos por meio deste contrato;

III. informar a CESSIONÁRIA sobre fatos, ações, protestos, execuções ou quaisquer medidas administrativas, judiciais ou extrajudiciais que afetem os direitos autorais objeto da presente negociação.

CLÁUSULA 6.ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

Sem prejuízo de outras disposições deste contrato, constituem obrigações da CESSIONÁRIA:

I. fornecer todos os documentos pessoais necessários à cessão;

II. informar a CEDENTE sobre a falência, recuperação judicial ou extrajudicial, insolvência civil ou de qualquer ação, ou execução declarada contra si;

III. cumprir com as suas obrigações no prazo e no modo acordados neste contrato;

IV. exercer os direitos autorais nas modalidades definidas no presente contrato, respeitando os prazos e demais limitações ora fixados.

CLÁUSULA 7.ª - DOS DIREITOS MORAIS DO AUTOR

A CESSIONÁRIA declara estar ciente do exposto na Lei no 9.610/98, que fornece ao autor, titular originário dos direitos autorais, os seus direitos morais, que estão listados abaixo:

I. reivindicar, a qualquer tempo, a autoria da obra;

II. ter seu nome, pseudônimo ou sinal convencional indicado, ou anunciado, como sendo o do autor, na utilização de sua obra;

III. conservar a obra inédita;

IV. assegurar a integridade da obra, opondo-se a quaisquer modificações ou à prática de atos que, de qualquer forma, possam prejudicá-la ou atingi-lo, como autor, em sua reputação ou honra;

V. modificar a obra, antes ou depois de utilizada, exceto por revisão gramatical;

VI. retirar de circulação a obra ou de suspender qualquer forma de utilização já autorizada, quando a circulação ou utilização implicarem afronta à sua reputação e imagem;

VII. ter acesso a exemplar único e raro da obra, quando se encontre legitimamente em poder de outrem, para o fim de, por meio de processo fotográfico ou assemelhado, ou audiovisual, preservar sua memória, de forma que cause o menor inconveniente possível a seu detentor, que, em todo caso, será indenizado de qualquer dano ou prejuízo que lhe seja causado.

§ 1.º. Ocorrendo o falecimento do autor, transmitem-se a seus sucessores os seus direitos morais de autor a que se referem os itens I a IV.

CLÁUSULA 8.ª - DA IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE

Todas as obrigações assumidas neste instrumento são irrevogáveis e irretratáveis e, em caso de óbito de qualquer uma das partes envolvidas, serão transferidas a seus herdeiros ou sucessores, a qualquer título.

CLÁUSULA 9.ª - DA TOLERÂNCIA

Qualquer eventual tolerância ou concessão entre as partes em relação ao descumprimento de qualquer cláusula deste contrato não implicará em alteração, ou modificação das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA 10.ª - DO FORO

Fica desde já eleito o foro da comarca de São Paulo, SP, para serem resolvidas eventuais pendências decorrentes deste contrato.

Assinatura

Joice Souza Melo

Editora e fundadora Mães que Escrevem

Autora Mães que Escrevem

Assinado a partir da leitura deste contrato e do envio texto para o e-mail:
texto@maesqueescrevem.com.br